



MINISTÉRIO DAS MULHERES  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 3286/2026/MMULHERES

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ao Senhor

**PEDRO DAMÁSIO**

Presidente da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU

Rio de Janeiro/RJ

[secretariageral@fnucut.org.br](mailto:secretariageral@fnucut.org.br); [urbanitarios@fnucut.org.br](mailto:urbanitarios@fnucut.org.br)

**Assunto: Moção de Solidariedade e Apoio.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.033190/2026-55.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 044/2026 FNU-CUT e à Carta Moção aprovada durante o 14º Encontro Nacional dos Urbanitários (ENU), realizado em Natal/RN, no mês de maio de 2026, o Ministério das Mulheres manifesta apoio e solidariedade à companheira Júlia Margarida, trabalhadora urbanitária e ex-dirigente sindical, diante das denúncias de violência psicológica, violência política de gênero, assédio moral e práticas de misoginia no exercício de suas funções sindicais.

2. No âmbito de suas atribuições voltadas ao enfrentamento da violência política de gênero, o Ministério reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos das mulheres e não compactua com quaisquer ações destinadas a intimidar, silenciar ou constranger lideranças femininas no exercício de suas atividades públicas e sindicais.

3. As denúncias relatadas não constituem fatos isolados, mas inserem-se em um contexto mais amplo de ameaças à participação política e social das mulheres, sejam elas ocupantes de cargos eletivos ou representantes em espaços de debate, deliberação e tomada de decisões, tanto no âmbito público quanto privado.

4. Diante do exposto, o órgão reitera, de forma inequívoca, seu compromisso institucional com a promoção da igualdade de gênero e com o enfrentamento a todas as formas de violência, assédio moral e misoginia no exercício de funções sindicais e em instâncias de representação coletiva.

5. Tal posicionamento encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

- o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III);
- os objetivos de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV); e

- a garantia da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, I).

6. Destaca-se, ainda, a Lei nº 14.192/2021, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de violência política contra a mulher, definida como toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres. Embora voltada ao contexto político-eleitoral, seus princípios aplicam-se, por analogia, às esferas de representação coletiva e sindical, especialmente no que se refere ao combate à violência de gênero e ao silenciamento feminino.

7. Dessa forma, práticas de violência política de gênero cometidas contra mulheres que ocupam espaços de poder e representação mostram-se incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, demandando apuração rigorosa e responsabilização dos autores, nos termos da legislação vigente.

8. Denúncias dessa natureza não podem ser naturalizadas ou relativizadas, devendo ser tratadas com a devida seriedade pelas instituições envolvidas, de modo a assegurar ambientes seguros, inclusivos e respeitosos. Sem a participação plena das mulheres, não há democracia.

Atenciosamente,

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 02/06/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61697430** e o código CRC **C6A19291**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-900 - Brasília/DF  
- e-mail [gabinete@mulheres.gov.br](mailto:gabinete@mulheres.gov.br)